



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 112/XI/2ª

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Ana Maria Felix Trindade Lobo e outros**

**ASSUNTO:** Pretendem que o serviço informático b-on continue disponível sem encargos.

Foi lançada uma petição pública para a Biblioteca do Conhecimento online (b-on), dirigida ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro, aos vários Ministros, aos Presidentes das Comissões Parlamentares e ao Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 8 de Novembro, através do formulário de *petições on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.

**I. A petição**

1. A petição refere que “*a disponibilização da Biblioteca do Conhecimento Online (B-ON), uma ferramenta informática de consulta bibliográfica, acessível electronicamente a todas as instituições públicas de ensino superior e investigação, mediante negociação nacional com a entidade estrangeira que o disponibiliza*”, teve um grande impacto na ciência em Portugal, gerando uma poupança significativa de meios e tempo.
2. “*A Biblioteca do Conhecimento Online (b-on) disponibiliza o acesso ilimitado e permanente às instituições de investigação e do ensino superior aos textos integrais de mais de 22.000 periódicos científicos internacionais e 18.000 ebooks de 19 fornecedores de conteúdos*”, permitindo saber qual o trabalho já produzido internacionalmente sobre determinado tema.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

3. Os peticionários referem que o Governo preconiza transferir para as Instituições utilizadoras o pagamento das respectivas assinaturas e nessa sequência os utilizadores do serviço, professores, investigadores, técnicos e alunos, vêm solicitar a continuação da sua disponibilização nos termos em que é feito actualmente, sem encargos para as universidades, institutos, centros e laboratórios de investigação.

## II. Apreciação

1. **A petição colectiva é de admitir**, porquanto:
  - a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;
  - b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
  - c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei.
2. Dado que a petição tinha na data do envio à Assembleia da República **3417 assinaturas** e tem **actualmente 4447 assinaturas** (recolhidas *online*), propõe-se que seja este o número de assinaturas considerado para efeitos de fixação da tramitação aplicável. Assim sendo, é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. Propõe-se ainda que se questione imediatamente o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Deverá equacionar-se igualmente se é pretendido que outras entidades se pronunciem desde já, nomeadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP - que faz o acompanhamento e a coordenação da Biblioteca do Conhecimento Online - a FCCN – Fundação para a Computação Científica Nacional - que assegura a infraestrutura técnica, o apoio aos utilizadores, designadamente na área da formação, e a relação com os editores e restantes fornecedores de conteúdos - e bem assim o CRUP e o CCISP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Conclusão**

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número actual de assinaturas da petição, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Será questionado o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para que se pronuncie sobre a petição, devendo ainda equacionar-se se outras entidades, com intervenção ou interesse na matéria, devem pronunciar-se desde já.

Palácio de S. Bento, 2010-11-15

A jurista

*Teresa Fernandes*

Teresa Fernandes